

RESOLUÇÃO Nº 121/2006-CEPE

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado.

Considerando o contido no Processo CR nº 18656/2006, de 1º de agosto de 2006,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação - Nível de Mestrado, com Área de Concentração em 'Sociedade, Estado e Educação', conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 24 de agosto de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 121/2006-CEPE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM EDUCAÇÃO - NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, tem por objetivos promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais, graduados ou especialistas, e aprofundar estudos e pesquisas no campo da educação.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação segue as normas deste Regulamento, da Resolução nº 069/2006-CEPE, de 27 de abril de 2006, da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001 e da Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I
Da Coordenação do Programa**

Art. 3º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado, com área de concentração Sociedade, Estado e Educação, é exercida por um Colegiado, órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa, com a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente;
- III - os docentes permanentes;
- IV - os discentes regulares do Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado do Programa, no início de cada ano letivo, mediante solicitação encaminhada pelo Coordenador

do Programa, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA.

§ 2º Os docentes citados no inciso III são professores com titulação de doutor, aos quais são atribuídas disciplinas e/ou orientações de dissertações do Programa.

§ 3º A representação discente é equivalente a um quinto do total dos membros docentes permanentes do Colegiado do Programa, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º É excluído do Colegiado do Programa o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem aprovação de justificativa formal apresentada ao Colegiado do Programa.

Seção II **Do Colegiado do Programa**

Art. 4º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação pedagógica e de supervisão administrativa do Programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários de pesquisa do Programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas do Programa;

IV - sugerir ao CECA medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - promover a articulação dos planos de ensino das disciplinas e dos seminários de pesquisa;

VII - articular a pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observando a titulação exigida em lei e neste Regulamento;

IX - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XII - elaborar normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XIV - aprovar os representantes docentes para o Conselho de Centro e/ou comissões;

XV - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de discentes no Programa;

XVII - indicar e aprovar a Comissão de Seleção para ingresso de discentes no Programa;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos deste Regulamento;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação e/ou substituição de orientador e de co-orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - aprovar as comissões propostas pelo Colegiado do Programa e/ou pela coordenação;

XXIII - definir atribuições à secretaria do Programa;

XXIV - constituir comissão de bolsas;

XXV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentração e as linhas de pesquisas do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - propor o Calendário Acadêmico do Programa para aprovação no CEPE;

XXVIII - apreciar e aprovar planos de trabalho referentes ao estágio de docência;

XXIX - solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no Programa de discentes com necessidades especiais.

Seção III

Da Eleição de Coordenador do Programa

Art. 6º A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de eleição, da qual participam os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da eleição.

Art. 7º Compete ao diretor do CECA publicar edital, convocando a eleição a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do CECA, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de eleição do coordenador e do suplente e homologar o resultado.

Art. 8º A oficialização da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita mediante inscrição.

Parágrafo único. A eleição de coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

Art. 9º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos;

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

onde:

if - é o índice final da chapa;

nd - é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

ne - é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 10. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Art. 11. A duração do mandato do coordenador e suplente será de dois anos, permitindo-se reconduções.

Seção IV Das Competências do Coordenador do Programa

Art. 12. Compete ao Coordenador do Programa:

I - encaminhar ao CECA e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões do Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselhos Superiores;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;

XV - elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;

XVI - elaborar e propor a lista dos orientadores e co-orientadores ao Colegiado do Programa;

XVII - auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;

XVIII - responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;

XIX - auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;

XX - acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;

XXI - encaminhar ao CECA, ao Campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e, quando necessário, solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;

XXII - delegar atribuições a outros membros do Programa;

XXIII - controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;

XXIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V **Da Secretaria do Programa**

Art. 13. A Secretaria do Programa é composta por um assistente e um auxiliar administrativo, podendo ser ampliada conforme a

criação de outras linhas de pesquisa ou a inserção de outros níveis e cursos no Programa.

Art. 14. As atribuições da Secretaria do Programa são:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes para o Banco de Dados da CAPES;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do Banco de Dados da CAPES;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;

VII - organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso.

VIII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

IX - manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do CEPE;

X - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;

XIV - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

- XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XVI - divulgar as decisões do Colegiado do Programa;
- XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;
- XVIII - providenciar material de expediente necessário;
- XIX - providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
- XX - organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XXI - enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XXII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XXIII - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e seminário de dissertação;
- XXIV - publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- XXV - garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;
- XXVI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Educação - nível de Mestrado obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV **DA SELEÇÃO, INGRESSO, AVALIAÇÃO E PROFICIÊNCIA DOS DISCENTES**

Seção I **Do Processo Seletivo**

Art. 16. O processo seletivo constituir-se-á de etapas eliminatórias, definidas pelo Colegiado do Programa e publicado em edital.

Art. 17. O número de vagas do Programa será definido e aprovado anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área;

II - espaço físico e infra-estrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e CEPE.

Art. 18. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora, por área de concentração, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa, podendo convidar membros de outros programas da mesma área.

Art. 19. Aos candidatos com necessidades especiais serão garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.

Art. 20. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 21. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação e histórico escolar;

III - Currículo Lattes comprovado;

IV - projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;

V - documentos pessoais: 1 foto 3 x 4 recente, cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, certidão de nascimento ou casamento e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país, quando estrangeiro.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

Seção II

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 22. Tem direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, até o limite de vagas disponíveis.

Art. 23. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa, apresentando o diploma e/ou certificado de conclusão e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.

Art. 24. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido, a anuência caberá à coordenação do Programa.

Art. 25. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada semestre letivo até a conclusão final do Programa, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa.

Art. 26. O discente deve ratificar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

Parágrafo único. A não-ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente seu desligamento do Programa.

Art. 27. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou com a concordância do orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 28. O discente pode requerer afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 29. É aceita inscrição de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado no MEC/CAPES, em disciplinas do Programa, a critério do Colegiado do Programa, que será submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III Da Avaliação

Art. 30. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

	Conceito	Valor	Significado
A	Excelente (90-100)	3	com direito a créditos
B	Bom (80-89)	2	com direito a créditos

C Regular (70-79)	1	com direito a créditos
D Deficiente (< 70)	0	sem direito a créditos
I Incompleto		sem direito a créditos

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito "I" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

Art. 31. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - mais de um conceito "D" na mesma disciplina;

II - não-obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não-comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V - ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - caracterizar sua desistência, pela não-realização de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - não-obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo igual a 2 (dois), conforme equação:

$$CR = \frac{\sum_{(i)=1}^{(n)} \text{Valor de conceito da disciplina}_{(i)} \times \text{Créditos da disciplina}_{(i)}}{\text{Total de créditos concluídos no período}}$$

VIII - quando for o caso, duas reprovações no exame de qualificação e/ou no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 32. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de setenta e cinco por cento.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se-lhe conceito 'D'.

Art. 33. O discente desligado do Programa poderá reingressar, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;

III - o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção IV Da Proficiência

Art. 34. Os discentes devem demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º Os discentes estrangeiros deverão optar por uma língua que não seja a de seu país de origem.

§ 2º A aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) deverá ocorrer ao longo do curso, sem o que o discente estará impedido de defender a sua dissertação.

§ 3º No caso de duas reprovações na prova de proficiência em língua estrangeira o discente será eliminado do Programa.

§ 4º Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.

CAPÍTULO V DOS CRÉDITOS

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas/aula, que devem totalizar no mínimo 56 (cinquenta e seis) créditos em dois anos, contemplando uma disciplina obrigatória, três disciplinas eletivas, seminários de pesquisa, atividades de orientação e defesa da dissertação.

Art. 36. A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição:

- I - quatro (4) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze (12) créditos em disciplinas eletivas;
- III - quatro (40 créditos para o seminário de pesquisa;
- IV - dezesseis (16) créditos para atividades de orientação;
- V - vinte (20) créditos para a defesa da dissertação.

§ 1º A disciplina obrigatória será ofertada anualmente no primeiro semestre, devendo ser cursada por todos os discentes que ingressarem no Programa.

§ 2º Dentre as disciplinas eletivas o discente deverá cursar uma no primeiro e no mínimo duas no segundo semestre.

§ 3º O Seminário de Pesquisa corresponde a 4 créditos e objetiva a apresentação e discussão dos diferentes projetos de pesquisa dos mestrandos.

§ 4º Em todos os semestres serão desenvolvidas atividades de orientação que compreendem encontros e discussões entre orientadores e orientandos, visando o acompanhamento da pesquisa e a elaboração da dissertação.

Art. 37. Para fins de convalidação de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas, o discente deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do Programa, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa, anexando o certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento e o programa referente às disciplinas cursadas.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas devem atender ao previsto nos artigos nº 24 e nº 25 da Resolução 069/2006-CEPE.

§ 2º As disciplinas cursadas pelo discente na condição de aluno especial do Programa poderão ser convalidadas, a critério do Colegiado do Programa, no caso de ingresso como aluno regular.

Art. 38. Nos casos de prorrogação, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados até o término do 3º semestre de matrícula do discente no Programa.

**CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE**

**Seção I
Da Constituição**

Art. 39. O corpo docente e de orientadores do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos à UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPEES.

Art. 40. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 42. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e no Programa;

II - participem das áreas e das linhas de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva - TIDE.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguirão as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 43. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 44. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 45. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPES.

Art. 46. São atribuições do docente credenciado no Programa:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

III - solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Credenciamento

Art. 47. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa, ao Coordenador do Programa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - Currículo Lattes atualizado e comprovado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;

V - atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo MEC/CAPES;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no Programa contendo disciplinas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante será aprovado pelo Colegiado do Programa, atendendo os critérios de cada área, estabelecidos pelo MEC/CAPES.

§ 3º O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo CEPE.

§ 4º O credenciamento dos docentes colaboradores/visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus e pelo CEPE.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

Art. 48. O docente recém-credenciado orientará discentes, de acordo com as normas do Programa e com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 49. O Programa apresentará anualmente, à PRPPG, os índices de produção, para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos para cada área pelo MEC/CAPES.

Seção III Da Permanência

Art. 50. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada três anos, coincidindo com a avaliação do MEC/CAPES.

§ 1º Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:

I - Currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo MEC/CAPES;

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos três anos;

VI - cumprir as determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder o descredenciamento.

Seção IV Do Descredenciamento

Art. 51. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 52. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Seção V Do Professor Orientador e do Co-Orientador

Art. 53. O discente tem a supervisão de um orientador e, caso necessário, de co-orientador(es), portadores do título de doutor.

§ 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O orientador será definido durante o primeiro semestre letivo.

§ 3º O co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Os orientadores e os co-orientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. São atribuições do professor orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e encaminhar ao Colegiado do Programa;

II - orientar o desenvolvimento da pesquisa a ser empreendida pelo discente e a produção da dissertação;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas regimentais da instituição e este Regulamento;

IV - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação, com um mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização da Defesa de Dissertação, com um mínimo de 60 dias antes do término do 4º semestre letivo;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;

VIII - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras no Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;

IX - encaminhar ao Colegiado do Programa sugestões de nomes para comporem as bancas examinadoras;

X - indicar, de comum acordo com seu orientando, quando for o caso, um co-orientador.

Art. 56. Cabe ao co-orientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente, quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE, BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I Do Corpo Discente

Art. 57. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre, podendo cursar, no máximo, duas disciplinas no Programa.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação, em disciplina, expedido pelo órgão competente.

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 58. Para concessão de bolsa de estudos a discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e editais específicos do Programa.

Art. 60. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 61. É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento, bem como o acúmulo de bolsas.

Parágrafo único. O discente matriculado no Programa e que desenvolva ou venha a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado (temporário) na instituição pode ser bolsista dos Programas da CAPES e CNPq, de acordo com regulamentação definida pelas agências.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 62. O estágio de docência constitui atividade do Programa, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social - CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência, ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e aprovado pelo respectivo colegiado de graduação, tendo o discente concluído os créditos em disciplinas.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do Programa, com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente com o conceito Aprovado ou Reprovado.

Art. 63. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga horária máxima de 30h/a semestrais;

II - compete à comissão de bolsas registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de qualificação somente poderá ser realizado após o discente ter completado os créditos mínimos exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O exame de qualificação será oral e deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo. O candidato terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a arguição. Após a arguição da comissão, o candidato terá vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 3º Finda a arguição, a banca - em reunião fechada - avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

Art. 65. Dos três membros que compõem a banca, dois são do quadro efetivo da Unioeste, sendo o orientador o Presidente da comissão; o terceiro membro pode ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade. Deverá constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 66. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, deverá protocolar na secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador - anexando os seguintes documentos: comprovação da conclusão dos

créditos mínimos exigidos (histórico escolar) e quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado em brochura e conter: folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento da pesquisa (por exemplo, capítulos prontos ou provisórios, metodologia utilizada, análise e interpretação dos dados), e conclusões provisórias, onde o candidato deverá relacionar as etapas, atividades programadas e/ou percurso planejado para a continuidade da pesquisa.

Art. 67. O discente será considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deverá requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 68. O relatório da comissão examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 69. Para a obtenção do título de Mestre, o candidato apresentará, com parecer favorável do orientador, dissertação sobre tema desenvolvido durante o Programa.

§ 1º A apresentação da dissertação somente será permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e obter aprovação no exame de qualificação e exame de proficiência em língua estrangeira, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º A dissertação deve ser redigida em português, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa 60 dias antes do término do 4º semestre letivo e deverá ocorrer até o final do 4º semestre e/ou quando completar 24 meses de matrícula como discente regular do Curso.

Art. 71. O Colegiado do Programa deverá marcar a defesa da dissertação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O orientador indica os nomes para compor a banca examinadora, sendo que a composição deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 72. A dissertação será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora será composta por, pelo menos, três membros, sob a presidência do orientador. Constarão da banca examinadora dois suplentes, sendo que um deles deve ser de outra instituição.

§ 2º Pelo menos um membro efetivo da banca examinadora deverá ser de outra instituição.

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador no ato da qualificação ou da defesa, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 73. No julgamento da dissertação será atribuído ao candidato o resultado Aprovado ou Reprovado, prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

Art. 74. A banca examinadora, em reunião privada, anterior à defesa pública, poderá rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A banca examinadora deverá, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nesses casos, a dissertação não será submetida à defesa, a qual deverá ser marcada em data posterior, tendo sido atendido o parecer circunstanciado homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 75. O discente tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, seguindo as Normas Técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

Art. 76. O discente deverá cumprir todas as exigências deste Regulamento e as observações da banca examinadora, entregando a versão definitiva da dissertação na secretaria do Programa, que será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As versões impressa e digitalizada da dissertação deverão seguir as Normas Técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma de Mestre em Educação, com área de concentração em Sociedade, Estado e Educação, após a entrega da versão final da dissertação.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.